



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**

**PRC Nº 194/18**

O Município de Sarzedo, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º **25/2018**, do Tipo Maior Desconto, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 573/2010 que transcreve o Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Municipal para Registro de Preços 764/2013 de 04 de junho de 2013, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

### **Objeto:**

É objeto da presente licitação **Registro de preços** de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de SARZEDO/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do **Sistema Audatex Light Rede**, conforme especificações descritas no Anexo II deste instrumento convocatório.

## **2 DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**DIA: 30 /05 /2018.**

**HORÁRIO:** 08h30min. (oito horas e trinta minutos);

**LOCAL:** Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro – Sarzedo/MG (Sec. De Obras).

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

**3.2** Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

**3.2.1** Quem tiver sido declarado inidôneo com a Administração Pública ou suspenso para licitar ou contratar com o Município de Sarzedo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.2.2** Quem estiver sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.3** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispões o art. 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

**3.2.3** Quaisquer outras vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

### **4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**4.1** Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: 31 3577-7010, e pelo website: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

**4.2** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br) ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

**4.2.1** As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

**4.2.2** No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**4.3** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br), com assinatura eletrônica, ou ao Setor de Protocolo (endereço referido acima), dirigidas à Pregoeira.

**4.3.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

**4.3.2** Os documentos citados no subitem 4.3.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**4.3.3** A Pregoeira não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**4.3.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**4.3.5** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site do Município no mesmo campo do edital.

### **5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL**

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**

**TEL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**

**TEL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**5.2** Os referidos envelopes deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

**5.3** A Prefeitura Municipal de Sarzedo **não se responsabilizará** por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

### **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública de abertura, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

**6.2** O horário do credenciamento e apresentação dos envelopes será a partir das 08:30 (oito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

horas e trinta minutos) e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencida essa fase, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que não mais serão aceitos novos credenciamentos e envelopes, iniciando-se em seguida a abertura da sessão pública.

**6.3** Em caso de sócio administrador o credenciamento será feito por meio da apresentação de documento oficial de identidade e Contrato Social atualizado ou outro documento equivalente. (Gentileza apresentar também cópias para ficarem retidas no processo).

**6.4** Em caso de Credenciamento de terceiros deverá ser apresentado aa pregoeira o Credenciamento juntamente com documento oficial de identidade e Contrato Social atualizado ou outro documento equivalente (Gentileza apresentar cópias para ficarem retidas no processo).

**6.4.1** Serão aceitos para credenciamento de terceiros, instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

**6.5 Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar:**

- **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo (anexo V) do edital.**

**6.6** Em caso de credenciamento particular seguir preferencialmente o modelo do Anexo II deste Edital.

**6.7** Em casos de marcação de nova data para prosseguimento ou finalização do certame, as empresas devidamente credenciadas poderão encaminhar novo credenciamento de representante.

**6.8** Quando da participação de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, serão adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

**6.8.1** A condição de ME ou EPP será comprovada na sessão de credenciamento, mediante a apresentação de **“Certidão Simplificada”** ou Certidão de breve relato emitida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Declaração emitida pela Junta Comercial, Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, ou declaração no moldes do Anexo X deste instrumento, **qualquer uma delas com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública**, sob pena de não aplicação dos benefícios.

**6.8.2** Os benefícios não serão aplicados, caso a proposta de menor preço na classificação tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**artigo 45, § 2º, LC-123/2006**).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.8.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

### **7 DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada em **uma via impressa, em papel timbrado ou com carimbo da razão social**, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa.

**7.2** Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da mesma;

**7.2.1** Obs.: as propostas em que não constarem prazo de validade serão aceitas e consideradas com validade mínima de 60 dias;

**7.3** No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, entrega, descarregamento, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária;

**7.3.1** Valores com no máximo duas casas decimais. Caso sejam cotados preços com 03 (três) ou mais casas decimais, estas serão desconsideradas sem que haja qualquer arredondamento, a maior ou a menor;

**7.4** A apresentação da proposta por parte da licitante, significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.

**7.5.** Apresentar a proposta comercial preferencialmente no padrão do modelo constante no Anexo I deste edital.

**7.6** Indicar o lote de interesse;

**7.6.1 Constar o valor total do lote e especificar:**

**a)** O valor da mão-de-obra (MO) que será aquele utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT);

**b)** O valor do desconto (D) que será aquele utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT).

**7.6.2** A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do **Sistema Audatex Light Rede**, aplicando-se obrigatoriamente, a fórmula indicada no item **7.8**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**7.7** O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

**7.8** CONSTAR o **valor total do lote**, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

VT = MO X 4 + (R\$100,00 - D) X 6, onde:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças do **Sistema Audatex Light Rede**, devendo ser apresentado de forma percentual.

**7.8.1** Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Secretaria de Transporte.

**7.9** EXEMPLOS:

Exemplo I

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelo **Sistema Audatex Light Rede**.

VT = MO X 4 + (R\$100,00 - D) X 6

VT = R\$25,00 x 4 + (R\$100,00 - 10) X 6

VT = R\$100,00 + R\$90,00 X 6

VT = R\$100,00 + R\$540,00

VT = R\$640,00

Exemplo II

MO - Valor homem/hora R\$ 28,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PEÇAS - Desconto de 9% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelo **Sistema Audatex Light Rede.**

$$VT = R\$28,00 \times 4 + (R\$100,00 - 9) \times 6$$

$$VT = R\$112,00 + R\$91,00 \times 6$$

$$VT = R\$112,00 + R\$546,00$$

$$VT = R\$658,00$$

**7.10** O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

**7.11** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**7.12** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**7.13** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços executados, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

**7.14** As propostas que omitirem o prazo de garantia serão consideradas como no prazo acima indicado e as que oferecerem prazo de garantia inferior ao estabelecido, serão desclassificadas.

## **8 - ENVELOPE 2 - DA HABILITAÇÃO**

### **8.1 Regularidade Jurídica:**

**8.1.1** Registro comercial atualizado, no caso de empresário individual;

**8.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**8.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista.**

**8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

**8.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

**8.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br))**

**8.2.6** As certidões solicitados no subitem 8.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

**8.2.6.1** A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

### **8.3 Regularidades Econômica e Financeira**

**8.3.1** Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 meses anteriores à data de abertura das propostas.

### **8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos, indicando o endereço e telefone do Contratante, de forma a permitir possíveis diligências.

**8.4.2** Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo VII**.

### **8.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.5.1** Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993) conforme modelo Anexo IV deste edital.

### **8.6 Do Certificado de Registro Cadastral - CRC**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.6.1 Os documentos relacionados no item 8 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitida pela Secretaria de Obras Municipal, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.**

**8.6.2 A apresentação do CRC NÃO DISPENSA A APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, OU INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, OU CARTA DE CREDENCIAMENTO, COM VISTAS À CONFERÊNCIA DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL APOSTA NOS DOCUMENTOS.**

**8.6.3 No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 8 deste edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.**

**8.6.4 Se os documentos relacionados no item 8, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor no envelope de Habilitação, exceto os casos cobertos pela LC 123/06.**

### **8.7 Inabilitação da Licitante:**

**8.7.1** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 8 - Da Habilitação, constantes do presente Edital;

**8.7.2** Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

### **Observações:**

**8.8** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de cópia simples acompanhadas do original para autenticação ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

**8.9** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores á data de apresentação das propostas.

**8.10** Caso a(s) certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e art. 642-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **9. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a oficina onde serão realizados os serviços, deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

**9.2 Os serviços deverão ser realizados em oficina bem estruturada, situada a um raio de até 25 km da sede do MUNICÍPIO e, ainda:**

**a)** possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção; no caso de veículos leves e no mínimo 3 (três) lugares para veículos pesados.

**b)** a oficina em que serão realizados os serviços deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

**b.1)** Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

**b.2)** 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;

**b.3)** 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

**b.4)** 01 (um) carregador de baterias;

**b.5)** 01 (um) teste para análise de baterias;

**b.6)** 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

**b.7)** equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

**b.8)** equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

**b.9)** equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

**b.10)** Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

**b.11)** Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

**b.12)** Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**b.13)** 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

**b.14)** Os serviços que forem subcontratados, SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE VENCEDORA, INCLUINDO QUALQUER FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU POR EMPREGO DE PEÇAS INADEQUADAS.

Obs.: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita deverá ser agendada no Setor de Transportes, pelo telefone (31) 3577-9631, no prazo máximo de 02 dias úteis anteriores a abertura da licitação. Contato: Sr. Daniel ou Sr. Alexandre.

### **10 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** Encerrada a fase de credenciamento, a pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo dos participantes devidamente credenciados, os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

#### **10.2 Classificação das propostas comerciais**

**10.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas para verificação do atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.2** A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço POR LOTE, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.2.3** Se não houver no mínimo três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo **de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### **10.3 Lances Verbais**

**10.3.1** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**10.3.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

**10.3.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.3.4** O valor de decréscimo dos lances poderá ser determinado pela pregoeira na sessão pública do pregão.

### **10.4 Julgamento**

**10.4.1** O critério de julgamento será o de **menor preço POR LOTE**, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros e as demais condições definidas neste Edital.

**10.4.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.3** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.4.4** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**10.4.5** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**10.4.6** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e depois de respeitado o direito de interposição recursal, lhe será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.4.7** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e não havendo intenção de interposição recursal, lhe será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.4.8** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.5** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**10.6** Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

**10.7** A pregoeira devolverá os envelopes de documentos de habilitação, lacrados, nos seguintes casos:

**10.7.1** Após a decisão dos recursos, se todos forem os licitantes julgados desclassificados

**10.7.2** Após a decisão de recursos se o licitante não for declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 11 - DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será preliminarmente avaliado quanto a sua aceitabilidade pela pregoeira.

**11.2** Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.3** Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

**11.3.1** A pregoeira devolverá os envelopes de habilitação lacrados, nos casos em que após a decisão dos recursos o licitante não for declarado vencedor.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**11.5** Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

**11.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** O resultado do recurso será divulgado aos interessados via fax ou correio eletrônico.

**11.8** Os recursos podem ser encaminhados por e-mail: [licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br) e o recebimento deve ser confirmado pelo telefone: (31) 3577-7010.

### 12 DA PROPOSTA REAJUSTADA

**12.1** As propostas reajustadas aos valores finais dos lances deverão ser encaminhadas para o e-mail [licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerramento da Sessão Pública.

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

**13.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **14 DA PUBLICIDADE**

**14.1** A Pregoeira promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** O prazo para assinatura da Ata é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo.

**15.2** Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**15.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

**15.4** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses (um ano).

### **16 – DO CONTRATO**

**16.1** O contrato deverá ser assinado com o licitante vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Prefeitura ou recebimento do mesmo por e-mail.

**16.2** O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

**16.3** Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº. 8666/93, ou revogar a licitação.

### **17 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**17.1** Conforme informado no contrato ou na Ordem de Fornecimento.

### **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Conforme descrito e especificado na Minuta da Ata de Registro de Preços e da Minuta Contratual, partes integrantes do presente edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.2** Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Pregoeira , vista dos autos.

**19.3** É facultado a Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pela Pregoeira .

**19.5** O representante da proponente, devidamente credenciado, poderá, de próprio punho, redigir quaisquer declarações solicitadas neste edital.

**19.6** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

**19.7** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8** A Pregoeira , no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

**19.9** O licitante que apresentar o Contrato Social ou outro documento equivalente no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de habilitação.

**19.10.** Os anexos que seguem são partes integrantes do presente Edital.

**19.11** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 10 de Maio de 2018.

-----  
**Aline Figueirêdo de Oliveira**

Pregoeira Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25 / 2018

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### Processo Licitatório nº 43 / 2018

#### PRC 194/18

Especificação do Lote	Fórmula :	Valor Homem/Hora (MO).	Percentual de desconto sobre a tabela de peças do fabricante.	Valor Total (VT) do lote conforme especificado no edital.
	$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$			

#### Fórmula:

$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$ , onde:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças do **Sistema Audatex Light Rede**, devendo ser apresentado de forma percentual.

- Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Secretaria de Transporte.

#### OBS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços executados, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;

- As propostas que omitirem o prazo de garantia serão consideradas como no prazo acima indicado e as que oferecerem prazo de garantia inferior ao estabelecido, serão desclassificadas.

Domicílio do Licitante, aos      de      de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MARCAS - REGISTRO DE PREÇOS**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25 / 2018**

#### **Processo Licitatório nº 43 / 2018 - PRC 194 / 18.**

**LOTE 01** – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos pesados da marca MERCEDES BENZ;

**LOTE 02** – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos da marca FIAT;

**LOTE 03** – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos pesados da marca VOLKSWAGEN;

**LOTE 04** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos leves da marca VOLKSWAGEN;

**LOTE 05** – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca IVECO;

**LOTE 06** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca PEUGEOT;

**LOTE 07** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca FORD;

**LOTE 08** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca CITROEN;

**LOTE 09** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca GM;

**LOTE 10** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca RENAULT;

**LOTE 11** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca AGRALE;

**LOTE 12** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para motos da marca HONDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**ANEXO III - RELAÇÃO DE VEÍCULOS ESTIMADOS E SECRETARIAS -**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 43 / 2018 - PRC 194/18.**

<b><u>VEÍCULOS FIAT</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
SÁUDE	FIAT / STRADA FIRE CE FLEX	2010/2011	HLF - 3910
SÁUDE	FIAT / DOBLO CARGO 1.8 FLEX	2006/2007	HMN - 5922
SÁUDE	DOBLO ESSENCE 7L E	2017	QMV - 9129
SÁUDE	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006	HMN - 5532
SÁUDE	FIAT / FIORINO	2011/2012	HLF - 7452
SÁUDE	FIAT / DUCATO MX BOATA AMB	2011/2012	HLF - 7453
SÁUDE	FIAT / UNO MILLE ECONOMY FLEX	2013	OQQ - 0416
SÁUDE	FIAT / UNO MILLE ECONOMY FLEX	2013	OQQ - 0423
SÁUDE	FIAT / UNO MILLE ECONOMY FLEX	2013	OQQ - 0427
SÁUDE	FIAT / UNO ECONOMY FLEX 1.3	2013	OQY - 9985
SÁUDE	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	2008	HMH - 4107
ADMINISTRAÇÃO	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	2005	HMN - 3712
ADMINISTRAÇÃO	MOBI DRIVE	2016/2017	PZG - 0494
ADMINISTRAÇÃO	PALIO WK ATTRAC 1.4	2013	OPX - 0690
<b><u>VEÍCULOS VOLKSWAGEN</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
EDUCAÇÃO	VW / 15.190-ONIBUS EOD E.S ORE	2011/2011	HLF - 5949
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2011/2011	HLF - 5950
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPF - 5402
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPF - 5411
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPF - 5419
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPL - 2146
EDUCAÇÃO	VW/15.190-EOD E.HD ORE	2014/2014	OXB - 8860



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADMINISTRAÇÃO	VW/CAMINHÃO 13.180	2003/2003	HMN - 0418
ADMINISTRAÇÃO	VW / CAMINHÃO 13.180	2003/2003	HMN - 0526
ADMINISTRAÇÃO	VW / CAMINHÃO EURO 3 WORKER	2008	HMN - 7447
ADMINISTRAÇÃO	VW/CAMINHÃO 17.210 MOTOR MWM	2001	HMN - 7323
ADMINISTRAÇÃO	VW / 13.180 EURO 3 WORKER	2008	HMN - 7441
ADMINISTRAÇÃO	VW / 8.120	2001	HMN - 7324
ADMINISTRAÇÃO	VW/CAMINHÃO 26.280 CRM 6 X 4	2013/2014	OXD - 9245
SÁUDE	V W GOL 1.0 G4 MOTOR TREND	2010/2011	HLF 3624
SÁUDE	V W GOL 1.0 G4 MOTOR TREND	2010/2011	HLF 3625
<b><u>VEÍCULOS PEUGEUT.</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
SAÚDE	AMBULANCIA BOXER MARIMAR HD	2013	OQX 1939
SAÚDE	AMBULANCIA BOXER MARIMAR HD	2013	OQX 1943
<b><u>VEÍCULOS CITROEN</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
SAÚDE	AMBULANCIA JUMPER UNIVIDAS 2.8	2014	PUV - 4277
<b><u>VEÍCULOS MERCEDES</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
SAÚDE	MERCEDES INDUSCAR PICCOLO LO 712.	2005/2005	HMG - 6675
SAÚDE	MERCEDES/MPOLO VOLARE W8	2008	HMN - 4821
EDUCAÇÃO	MERCEDES / ONIBUS MPOLO TORINO GUV	2001	MRU - 9437



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDUCAÇÃO	MERCEDES / ONIBUS MPOLO TORINO GVU	2001	GXA - 5923
ADMINISTRAÇÃO	MERCEDES/ATRON 1719 K	2013	ORC - 8508
<b><u>VEÍCULOS IVECO</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
EDUCAÇÃO	ONIBUS GRAN CLASS 150S21E	2016	PZO - 1973
EDUCAÇÃO	M. ONIBUS WAY CLASS 70 C	2016	PYD - 7278
EDUCAÇÃO	M. ONIBUS CITY CLASS 70 C17	2013/2013	OQM - 9028
SAÚDE	IVECO / CITY CLASS 6013 IF	2005/2006	GTM - 9003
ADMINISTRAÇÃO.	CAMINHÃO TECTOR 150E21	2014	PVC - 0388
<b><u>VEÍCULOS FORD</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
EDUCAÇÃO	FORD CARGO 816 S	2012/2013	OOY - 0073
<b><u>VEÍCULOS AGRALE</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
ADMINISTRAÇÃO	CAMINHÃO 8500 CD	2008	HMN 7507
<b><u>VEÍCULOS RENAULT</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
ADMINISTRAÇÃO	LOGAN EXP 16	2010	HLF 2381
<b><u>VEÍCULOS GM</u></b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
ADMINISTRAÇÃO	CELTA LIFE	2007	HMN 6720
<b><u>MOTOS HONDA</u></b>			
SAÚDE	CG 150 JOB	2006	HCK 8904
SAUDE	CG 150 FAN ESDI	2013	OWM 3622



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ ----- endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2018, PRC 194/18 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos        de        de 2018.

Ass.: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

**OBS.:** Modelo de Credenciamento, devendo ser elaborado em papel impresso da empresa, ou com carimbo padrão do CNPJ.

O representante deverá apresentar este, juntamente com o documento de identidade.

EM CASO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER ATRAVÉS DE CONTRATO SOCIAL E RG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO V

À

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

Comissão Permanente de Licitações

REF.: Pregão Presencial Registro de Preços n.º 25 / 2018

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2018 – PRC 194/18.

### **Declaração**

A \_\_\_\_\_, CNPJ: 0000000-00, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para fins de cumprimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, conforme previsto no Artigo 14 do decreto 3.555 de 08 de agosto de 2.000, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo Licitatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### Anexo VI

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Presencial Registro de Preços Nº 25/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO 43 / 2018

PRC 194/18.

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também sob as penas da Lei, em cumprimento ao art. 27, Inciso V da Lei federal 8.666/93, redação dada pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Ass.: \_\_\_\_\_

Identificação do representante Legal

Obs.: Modelo de Declaração, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com carimbo de CNPJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 25 / 2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 43 / 2018**

**PRC 194/18.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Registro de preços** de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de SARZEDO/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do **Sistema Audatex Light Rede**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** A presente Ata tem registrado conforme quadro abaixo:

XX

**3.2.** É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários.

**3.3** Havendo dúvidas quanto aos preços cobrados pela Contratada, o Município reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado junto às empresas autorizadas pelas fabricantes das marcas dos veículos licitados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo máximo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização desta Prefeitura para início dos serviços a serem prestados no caso de veículos pesados e de 03 (três) dias úteis para veículos leves. No caso, de serviços de alta complexidade, o prazo para execução deverá ser negociado entre o Prestador de Serviços e o Município;

**4.2.** Os serviços, serão executados no regime de empreitada por preço unitário;

**4.3.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

**4.4.** Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO julgar necessário;

**4.5.** O Prestador de Serviços deverá permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

**4.6.** O MUNICÍPIO por meio do Setor de Transportes encaminhará no máximo 5 (cinco) veículos pequenos ou médios ou 03 veículos pesados por vez, para manutenção;

**4.7.** O prestador de Serviços apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que atestada pelo Setor de Transporte da PREFEITURA, será paga em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**4.8.** No caso dos documentos mencionados no item 4.7, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**4.9.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

**4.10.** O recebimento definitivo se dará após a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO dos serviços prestados, em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos;

**4.11.** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**4.12.** Caso a empresa vencedora não queira contratar a Tabela Audatex, a Contratada fica subordinada aos preços informados pelo município com base na referida Tabela.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. São obrigações do Prestador de Serviços:**

**5.1.1** O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência da ata, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a refazê-los, sem qualquer ônus para o Município.

**5.1.2** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso; Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

**5.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

**5.1.4** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**5.1.5** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.1.6** Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

**5.1.7** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

**5.1.8** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pelo Prestador de Serviços, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**5.1.9** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**5.1.10** Indicar ao Setor de Transportes do MUNICÍPIO o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto.

**5.1.11** O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Prestador de Serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

**5.1.12** Entregar ao Setor de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

### **5.2. São obrigações do Município:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**5.2.6.** Transportar o veículo da sede do MUNICÍPIO até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO;

**5.2.6.1** Os testes realizados fora das oficinas deverão ser acompanhados por motorista designado pelo setor de transportes do Município.

**5.2.7** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

**7.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**7.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.4** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participantes deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.5** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Prestadores de Serviços.

**7.6** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

**7.6.1** convocar o Prestador de Serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.6.2** convocar os demais Prestador de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

**7.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**7.8** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**8.1** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**8.2** Multas:

**8.2.1** Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência.

**8.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de o Prestador de Serviços injustificadamente, desistir do objeto, negligência e/ou der causa à sua rescisão

**8.2.3** o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

**8.3.** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**8.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**8.5** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 15 (dias) dias;

**8.6** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.7** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.8** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**8.9.** Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**8.10** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

#### **9.1.1. Pelo Município**

- a) quando a empresa não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

#### **9.1.2. Pelo Prestador de Serviços**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** A solicitação da Empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**9.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviços relativas ao objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Sec. Administração

##### PEÇAS:

Atividade: 02 05 05 04 122 0407 2.028 Manut. Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 102. Fonte: Recursos Próprios. Vlr. Estimado: R\$ 45.600,00;

##### MÃO DE OBRA:

Atividade: 02 05 05 04 122 0407 2.028 Manut. Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 103. Fonte: Recursos próprios. Vlr. Estimado: R\$ 22.500,00.

#### Sec. Educação

##### PEÇAS

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 214. Fonte: Ensino. Vlr. Estimado: R\$ 29.000,00;

##### MÃO DE OBRA

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 217. Fonte: Ensino. Vlr Estimado: R\$ 16.250,00.

##### PEÇAS

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 215. Fonte: QESE. Vlr. Estimado: R\$ 29.000,00;

##### MÃO DE OBRA

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 219. Fonte: QESE. Vlr Estimado: R\$ 16.250,00.

#### Fundo Municipal de Saúde

##### PEÇAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**Atividade: 02 08 08 10 122 1010 2.044 Manut. Do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 288. Fonte: Saúde. Vlr. Estimado: R\$ 101.000,00;**

### **MÃO DE OBRA**

**Atividade: 02 08 08 10 122 1010 2.044 Manut. Do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 290. Vlr. Estimado: R\$ 50.800,00. Fonte: Saúde**

**10.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2019 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, Saúde e Administração, de acordo com o pedido respectivo, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Poderão ser subcontratados apenas prestação de serviços de retífica de motor, funilaria/lanternagem, capotaria/tapeçaria, eletricista, serviços de mola e suspensão de veículos pesados, reparos específicos de ambulâncias, reparos de pistão de caçambas e tomadas de força.

**13.2** A oficina de realização dos serviços da Contratada pode ser constituída de imóvel próprio ou locado.

**13.3.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**13.4.** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.5.** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**13.6** Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

**13.7.** Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

**13.8.** E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sarzedo, ..... de..... de 2018.

**Pelo Município:**

\_\_\_\_\_  
Eliane Barbosa Campos  
Sec. Mun de Educação

\_\_\_\_\_  
Fabiana Chaves Cabral  
Sec. Mun. de Saúde

\_\_\_\_\_  
Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Sec. Mun de Administração

Pelo Prestador de Serviços:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A EMPRESA, ----- PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro – Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por seu Secretário Municipal de Administração, Giovanni Eymard Antonio Fassy, Secretária Municipal de Saúde, Fabiana Chaves Cabral e por sua Secretária Mun. de Educação, Eliane Barbosa Campos, neste ato denominado Contratante e -----, com sede a ----- nº. -----, -----, CNPJ: ----- – , representada -----, CPF – -----, CI nº. -----, residente a -----, nº. -----, -----, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de preços** de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de SARZEDO/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do **Sistema Audatex Light Rede**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo da vigência do presente contrato será de sua assinatura até final do exercício financeiro em curso, ou até que tenham sido realizados todo o quantitativo do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ xxxx** conforme especificado na planilha abaixo:

**3.2.** É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários.

**3.3.** Havendo dúvidas quanto aos preços cobrados pela Contratada, o Município reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado junto às empresas autorizadas pelas fabricantes das marcas dos veículos licitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que atestada pelo Setor de Transporte da PREFEITURA, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.

**4.2** No caso dos documentos mencionados no item 4.1, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**4.3** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

**4.4. As notas fiscais serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal para mão de obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

**4.4.1** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O prazo máximo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização desta Prefeitura para início dos serviços a serem prestados no caso de veículos pesados e de 03 (três) dias úteis para veículos leves. No caso, de serviços de alta complexidade, como retifica de motor, o prazo para execução dos serviços deverá ser negociado entre o Contratado e Prefeitura;

**5.1.1.** O MUNICÍPIO por meio do Setor de Transportes encaminhará no máximo 5 (cinco) veículos pequenos ou médios ou 03 veículos pesados por vez, para manutenção;

**5.2.** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados no regime de empreitada por preço unitário;

**5.3.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

**5.4.** Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO julgar necessário;

**5.5.** O Prestador de Serviços deverá permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.6.** O Prestador de Serviços deverá permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

**5.7.** Caso a empresa vencedora não queira contratar a Tabela Audatex, a Contratada fica subordinada aos preços informados pelo município com base na referida Tabela.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1-** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços executados, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

XX

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**8.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

**8.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**8.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**8.6.** Transportar o veículo da sede do MUNICIPIO até a oficina e da oficina até o MUNICIPIO;

**8.6.1** Os testes realizados fora das oficinas deverão ser acompanhados por motorista designado pelo setor de transportes do Município.

**8.7** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.2.** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso;
- 9.3.** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- 9.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- 9.5.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 9.6.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 9.7.** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 9.8.** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 9.9.** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 9.10.** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 9.11** Indicar ao Setor de Transportes do MUNICÍPIO o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato. O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte Entregar ao Setor de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.12.** Repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura concedidos a seus outros clientes.

**9.13.** O veículo estará sob inteira responsabilidade da Contratada durante o período que estiver em manutenção, inclusive nos pátios e oficinas, devendo o município ser ressarcido em caso de furto, roubo, incêndio ou qualquer avaria, ou acessórios relatados no chec-list de entrega e retira dos veículos

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**10.1** Advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**10.2** Multas:

**10.2.1** Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência

**10.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do objeto ou der causa à sua rescisão

**10.2.3** O MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

**10.3.** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1 e 10.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.5** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

**10.6** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.7** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**10.9.** Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**10.10** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**11.2.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**11.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**11.4.** Poderão ser subcontratados apenas prestação de serviços de retífica de motor, funilaria/lanternagem, capotaria/tapeçaria, eletricitista, serviços de mola e suspensão de veículos pesados, reparos específicos de ambulâncias, reparos de pistão de caçambas e tomadas de força.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**11.5** A oficina de realização dos serviços da Contratada pode ser constituída de imóvel próprio ou locado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Setor de Transporte Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

O presente Contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial Registro de Preço nº. 25/2018 de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo.

SARZEDO, ----- DE ----- DE 2018

**Pelo Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Eliane Barbosa Campos  
Sec. Mun de Educação

\_\_\_\_\_  
Fabiana Chaves Cabral  
Sec. Mun. de Saúde

\_\_\_\_\_  
Giovanni Eymard A. Fassy  
Sec. Mun de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

\_\_\_\_\_, (Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Contrato.

**Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).**

Sou optante do Sistema Simples Nacional?  SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
*Local/ Data*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Objeto</b>	<b>Registro de preços</b> de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de SARZEDO/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do <b>Sistema Audatex Light Rede</b> .
<b>Especificação do objeto e valores estimados.</b>	<p><b>LOTE 01</b> – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos pesados da marca MERCEDES BENZ; <b>VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00;</b></p> <p><b>LOTE 02</b> – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos da marca FIAT; <b>VALOR TOTAL: R\$ 48.200,00</b></p> <p><b>LOTE 03</b> – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos pesados da marca VOLKSWAGEN; <b>VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00</b></p> <p><b>LOTE 04</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos leves da marca VOLKSWAGEN; <b>VALOR TOTAL: R\$ 10.100,00</b></p> <p><b>LOTE 05</b> – Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca IVECO; <b>VALOR TOTAL: R\$ 43.700,00</b></p> <p><b>LOTE 06</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca PEUGEOT; <b>VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00</b></p> <p><b>LOTE 07</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca FORD; <b>VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00</b></p> <p><b>LOTE 08</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<p>CITROEN; <b>VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00</b></p> <p><b>LOTE 09</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca GM; <b>VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00</b></p> <p><b>LOTE 10</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca RENAULT; <b>VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00</b></p> <p><b>LOTE 11</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca AGRALE; <b>VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00</b></p> <p><b>LOTE 12</b> - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para motos da marca HONDA; <b>VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00</b></p> <p><b>VALOR TOTAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA): R\$ 310.400,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS).</b></p>
<b>Justificativa</b>	<p>Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Sarzedo, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para atendimento a população e prestação de serviços públicos.</p>
<b>Requisitos Necessários da Qualificação Técnica, das Instalações e dos Equipamentos</b>	<p>Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a oficina onde serão realizados os serviços, deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Os serviços deverão ser realizados em oficina bem estruturada, situada a um raio de até 25 km da sede do MUNICÍPIO e, ainda:</b></li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção; no caso de veículos leves e no mínimo 3 (três) lugares para veículos pesados.
- b) a oficina em que serão realizados os serviços deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- b.14) Os serviços que forem subcontratados, SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE VENCEDORA, INCLUINDO QUALQUER FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU POR EMPREGO DE PEÇAS INADEQUADAS.
- Obs.: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita deverá ser agendada no Setor de Transportes, pelo telefone (31) 3577-9631, no prazo máximo de 02 dias úteis anteriores a abertura da licitação. Contato: Sr. Daniel ou Sr. Alexandre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

<b>Prazo de garantia</b>	A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços executados, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
<b>Adjudicação</b>	Por lote.
<b>Prazo de Execução e reajuste</b>	<p>O prazo da vigência da ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e os contratos decorrentes da ata de registros terão sua vigência contados de sua assinatura até o final do exercício financeiro em curso,;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O prazo máximo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização desta Prefeitura para início dos serviços a serem prestados no caso de veículos pesados e de 03 (três) dias úteis para veículos leves. No caso, de serviços de alta complexidade, o prazo para execução deverá ser negociado entre o Prestador de Serviços e o Município;</li><li>• Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário;</li><li>• Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;</li><li>• Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO julgar necessário;</li><li>• O Prestador de Serviços deverá permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;</li><li>• Caso a empresa vencedora não queira contratar a Tabela Audatex, a Contratada fica subordinada aos preços informados pelo município com base na referida Tabela.</li></ul>
<b>São obrigações do Prestador de Serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência da ata, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a refazê-los, sem qualquer ônus para o Município.</li><li>• Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso; Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.
- Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pelo Prestador de Serviços, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- Indicar ao Setor de Transportes do MUNICÍPIO o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto.
- O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Prestador de Serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Entregar ao Setor de Transporte do MUNICÍPIO <u>as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.</u></li><li>• Repassar ao Município os descontos porventura concedidos a seus outros clientes.</li><li>• O veículo estará sob inteira responsabilidade da Contratada durante o período que estiver em manutenção, inclusive nos pátios e oficinas, devendo o município ser ressarcido em caso de furto, roubo, incêndio ou qualquer avaria no veículo ou de seus acessórios relatados no chec-list de entrega e retira dos veículos.</li><li>• Os testes realizados fora das oficinas deverão ser acompanhados por motorista designado pelo setor de transportes do Município.</li><li>• É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários.</li><li>• Poderão ser subcontratados apenas prestação de serviços de retífica de motor, funilaria/lanternagem, capotaria/tapeçaria, eletricista, serviços de mola e suspensão de veículos pesados, reparos específicos de ambulâncias, reparos de pistão de caçambas e tomadas de força.</li><li>• A oficina de realização dos serviços da Contratada pode ser constituída de imóvel próprio ou locado.</li></ul>
<b>Unidades Fiscalizadoras</b>	Setor de Transporte Municipal e respectivas Secretarias requisitantes.

Daniel Luiz dos Santos

Gerente de Transportes